



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUARTA-FEIRA – 19 JUNHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 98

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 425/2024:** DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 123 DE 05 DE MARÇO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



## DECRETO MUNICIPAL Nº 425/2024 De 19 de junho de 2024

“Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 123 de 05 de Março de 2015 do município de Nova Itarana, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Nova Itarana, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 123 de 05 de Março de 2015 no cumprimento ao que dispõe na referida Lei o art. nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

### Decreta:

**Art.1º** - Nomear Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, para o período 2024/2024, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I. **Viviane Cerqueira Santos** - Secretária Municipal de Educação;
- II. **Luana Bastos de Oliveira** - Representante da Secretaria de Educação pelo programa;
- III. **Maria de Fátima Correia de Souza Alves** – Técnica da Secretaria de Educação;
- IV. **Clériston Alves Ramos** – Técnico da Secretaria de Educação;
- V. **Tania Maria da Silva Pires** – Técnica da Secretaria de Educação;
- VI. **Allan Monteiro Cabral** - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII. **Fernando Almeida Silva** - Representante dos Gestores da Rede Municipal de Educação;
- VIII. **Edmilson Souza Santos** – Representante dos Vices Gestores da Rede Municipal de Educação;
- IX. **Valdiane Leal dos Santos** – Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;
- X. **Ednei de Araújo Santos** - Representante dos Professores da Rede Municipal de Educação;
- XI – **Liliane Almeida Queiroz** – Representante dos Pais de alunos da Rede Municipal de Educação;
- XII - **Iranildes de Jesus Santos** – Representante da Rede Estadual de Ensino – Colégio Estadual Luiz Viana Filho;
- XIII - **Rosalina Costa de Almeida** – Representante do Fórum Municipal de Educação;
- XIV - **Vicente Cardoso Amaral Neto** – Representante do Poder Legislativo Municipal;

**Art.2º** - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUARTA-FEIRA  
19 DE JUNHO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 98

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- Recolher com o apoio de toda equipe da comissão, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento enviando a cada ano, à sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

**Art.3º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**Nova Itarana Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2024**

**Antônio Dannilo Italiano de Almeida  
Prefeito Municipal**